CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda VEREADORA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2025

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos que integram o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município do Natal e dá outras providências".

.

Art. 1º O caput do art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 35 É vedada a cumulação, para o mesmo período e pelo mesmo fato gerador, entre o adicional de plantão e o adicional de serviço extraordinário, devendo a Administração adotar um único critério remuneratório, conforme regulamentação específica."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 29 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a menção à Gratificação de Expediente Extraordinário (GEE) do rol de vedações previstas no art. 35, adequando o texto para tratar exclusivamente da cumulação entre o adicional de plantão e o adicional de serviço extraordinário. A medida busca eliminar redundâncias e evitar interpretações que possam restringir o direito dos servidores à percepção

da GEE, quando esta decorrer de condições efetivas de trabalho previstas em regulamento próprio. Assim, a nova redação assegura coerência entre os dispositivos da lei, racionaliza o sistema remuneratório e preserva a transparência e a justiça na política de valorização dos servidores do SUAS.



SAMANDA ALVES

Vereadora